



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 98/65

DOCUMENTO Nº 1 260/65

Artigo 1º - Os cargos a que se referem as letras "a" e "b" do artigo 4º da Lei nº 1 142, de 30 de junho de 1 965, serão preenchidos, obrigatòriamente, por funcionários municipais da Câmara e da Prefeitura —que tenham, de preferência, curso ou prática de jornalismo.

Artigo 2º -Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Martim Afonso de Souza, em 1º de julho de 65

a) Oswaldo Marques

acw/.

Proc. 184/65